

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE JULHO DE 2024.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA, em exercício

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Dra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline de Paula Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h21min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 22 do dia 02 de julho de 2024.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627672-52.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Barbosa

Paciente: Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator”.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627702-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Paciente: Ronald Pinto dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627760-90.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628054-45.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Augusto da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628308-18.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. M. do N. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628419-02.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Antônio Rafael da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628440-75.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: Davison Wagner Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628805-32.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas  
Paciente: Josiel Oliveira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628815-76.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo  
Paciente: Francisco Carlos Alves da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628920-53.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Jucá Martins  
Paciente: Lucas Castro Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628957-80.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Leonardo Santana Teixeira  
Paciente: Jaaziel dos Santos da Costa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629098-02.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Kelder Sales Farias  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, com a recomendação que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624962-59.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire  
Impetrante: Rogério de Sousa Cruz  
Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira  
Paciente: Douglas de Oliveira Damasceno  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, contudo, concedeu a ordem de ofício, expedindo determinação à autoridade impetrada para empreender maior celeridade no julgamento do pedido de transferência do preso elaborado pela defesa nos autos do processo nº 8001120-57.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625493-48.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Romário Brasil da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626227-96.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim**

Impetrante: Juvimário Andreino Moreira  
Paciente: A. V. P.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626400-23.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo  
Paciente: Lucas Alves Paulino  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Corréu: Katiane Pinheiro da Silva  
Corréu: Lucas Paulo Lima Oliveira  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626607-22.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Francisco Diego Alves Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, em consonância com o parecer da PGJ. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide todos os esforços para que seja designada e realizada a audiência para continuação e conclusão da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627202-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Miguel Ibson Valentim de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o writ, nos termos do voto da Relatora”.**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627763-45.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Josué Gomes Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o writ, nos termos do voto da Relatora”.**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628454-59.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Jeferson Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o writ, nos termos do voto da Relatora”.**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629556-19.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Francisco Ferreira Melo Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000697-42.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Antônio Ivanildo Moraes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para denegá-la, na parte cognoscível. Por oportuno, recomenda-se ao magistrado de origem que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, com o início da instrução processual, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000726-92.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Guilherme Thiago Mariscal de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628170-51.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. No entanto, faz-se primordial recomendar ao magistrado de origem que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, com os expedientes necessários para remessa dos autos a esta Corte, nos termos do voto do Relator”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628247-60.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: J. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628582-79.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: V. I. B. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628709-17.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: V. da S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629138-81.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Paciente: Davi Fernandes Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629192-47.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Maria Rosenilda Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629386-47.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Caio Eduardo Teles Benevides

Paciente: Luiz Gustavo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629468-78.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar**

**Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: E. J. C. T.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625826-97.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: A. Y. B. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627115-65.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Felipe Tavares Barbosa de Freitas

Paciente: RAVY ARAÚJO DA SILVA

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627200-51.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales

Paciente: Maury Alves Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, mas, de ofício, determinou à autoridade indicada como coatora



que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie com o Juízo Caridade acerca das providências a serem adotadas quanto a guia de recolhimento e, do retorno dos fólhos processuais, aprecie, em, no máximo, 10 (dez) dias, o pleito da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627644-84.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Vitório Augusto Mesquita Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628060-52.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Luiz Carlos Oliveira da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628097-79.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Daniel Soares Bizerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628478-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Caio Wladson Vasconcelos Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628504-85.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto

Paciente: Emanuel Guilherme Nascimento de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629400-31.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Tiago Santos Moreira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000707-86.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: A. de C. B.

Terceiro: S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator”.

**42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200245-98.2023.8.06.0124/50000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Embargante: José Maria Sabino

Defensor dativo: José Maria Sabino

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os embargos de declaração para, suprindo a lacuna apontada, majorar os honorários devidos ao dativo, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0236791-70.2022.8.06.0001/50000** – 4ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Vlailson Gadelha Ferreira  
Advogado: Ítalo de Lima Carvalho  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0131734-68.2019.8.06.0001/50001** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Fortaleza

Embargante: Vítor Bandeira  
Embargante: Márcio Aparecido Bandeira  
Advogado: João Victor Duarte Moreira  
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza  
Advogado: Mateus Gomes Pimentel  
Advogada: Vitória Cristino Dutra Soares  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015693-94.2018.8.06.0084/50000** - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Embargante: Felipe Fernandes Soares de Brito  
Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, ao fim, deu provimento, por meio do qual onde se lê, na segunda etapa da dosimetria, “44” deverá, doravante, ser lido “4 (quatro) anos de reclusão acrescidos de 10 (dez) dia-multa”, não remanesecendo outros reproches a serem realizados, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0062005-13.2019.8.06.0111/50000** - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Embargante: Edberto Moreira de Araújo  
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201326-45.2023.8.06.0298/50000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Vicente Rafael do Nascimento Azevedo  
Advogado: Davi Portela Muniz  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou-se provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0035789-77.2015.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisco Roberto do Nascimento.  
Advogado: Francisco José Alves do Nascimento (OAB/CE: 42092).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO à apelação criminal interposta, para absolver o apelante Francisco Roberto do Nascimento da prática do crime apontado na peça delatória, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0200307-54.2022.8.06.0131** - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Antônio Júnior Rodrigues Cavalcante.  
Apelante: Ritiele Ribeiro da Silva.  
Apelante: Mailson Bezerra da Cruz.  
Apelante: Izaquiel de Lima Gondim.  
Apelante: Carlos Silva do Nascimento.  
Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Misael da Cruz Martins.  
Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os acusados Antônio Júnior Rodrigues Cavalcante, Ritiele Ribeiro da Silva e Carlos Silva do Nascimento do crime de tráfico de drogas, e absolver Izaquiel de Lima Gondim do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, alterando suas penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Apelação Criminal Nº 0000269-59.2017.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Lázaro Charles da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que absolveu o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, ao teor do art. 386, VII, do

Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0000533-13.2018.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Laine Bezerra Queiroz.

Apelante: Francisco Janiel Dias Sales.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelante: Natanael Almeida Monteiro.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida (OAB/CE: 3994).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Natanael Almeida Monteiro para negar-lhe provimento e conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto por Laine Bezerra Queiroz para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0000548-60.2005.8.06.0049** - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Raimundo Nonato Ferreira da Silva.

Advogada: Érika Juliana Louzeiro de Lima (OAB/RN: 10490).

Advogada: Aylla Benigno Nunes Cavalcante (OAB/RN: 15506).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0006411-23.2016.8.06.0142** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Cleison de Araújo Baia.

Advogado: José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CE: 23161).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0010207-82.2022.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. A. O. B..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Advogada: Paula Fabrícia dos Santos Torres (OAB/CE: 35387).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, apenas para neutralizar o vetor da personalidade, redimensionando a pena definitiva do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0014051-73.2017.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Eline Gomes de Oliveira Costa.

Apelante: Sandra Lúcia Martins da Silva.

Apelante: Regineide Martins da Silva.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0026630-73.2008.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miguel Lopes Sales Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal 0064289-88.2017.8.06.0167** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio Danilo Ferreira Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos



do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0109797-96.2015.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Macedo da Cruz Filho.

Advogado: Regnobertho Gomes Costa (OAB/PB: 25561).

Advogada: Aline Kelle Inácio Batista de Lima (OAB/CE: 47192).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para redimensionar a pena definitiva imposta, fixando-a em 8 (oito) anos e 7 (sete) meses de reclusão, ante a modificação da dosimetria aplicada, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

**59 - Apelação Criminal Nº 0193080-20.2019.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Celiano Sousa de Oliveira.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Apelante: Mateus Bezerra de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade,conhecer do recurso interposto pelo réu Mateus Bezerra de Freitas para dar-lhe provimento; conhecer do recurso interposto pelo réu Celiano Sousa de Oliveira para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0200067-74.2023.8.06.0052** - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: B. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0200844-94.2023.8.06.0299** - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: João Leno de Lima Firmino.

Advogada: Lara Cibelle Ximenes Lustosa Barreto (OAB/CE: 33003).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0201097-03.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: J. N. de A. F..

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0201110-21.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Sérgio Muniz Monteiro.

Apelado: Carlos Antônio Martins Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0202219-30.2023.8.06.0300** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Nicolás de Oliveira Silva.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer e aplicar a causa de diminuição da pena relativa ao tráfico privilegiado, redimensionando a pena do apelante para 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 278 (duzentos e setenta e oito) dias-multa, bem como para estabelecer o regime inicialmente aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, do CPB, a serem determinadas, oportunamente, pelo juízo das execuções penais, conforme orientação firmada pelo STF na Súmula Vinculante nº 59, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0202502-50.2023.8.06.0301** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: E. M. da S..

Advogada: Giana Lareska Viana Rangel (OAB/CE: 47204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 0000084-28.2018.8.06.0163** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Fabrício Rodrigues Marques.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0001429-14.2018.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Leonardo Pereira dos Santos.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 8002094-02.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Paulo Almeida Castro.

Advogada: Ruama Assunção Rocha (OAB/CE: 46763).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051632-25.2021.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: R. do N. A..

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Recorrente: R. S. de O..

Recorrente: F. A. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB/CE: 797743).

Recorrente: R. A. da S..

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201245-96.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Recorrente: Francisco Edílson de Sousa Lima.

Advogado: Bernardo Aguiar Nogueira (OAB/CE: 36484).

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 36442).

Recorrente: Jesus Felipe Estevão Vieira.

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0201144-82.2023.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: D. da S. F. J..

Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB/CE: 27143)

Advogado: Daniel de Araújo Magalhães (OAB/CE: 49744).

Advogada: Maria Clara Alves Leite (OAB/CE: 50339).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção do Édito de 1º Grau e a determinação, ao Juízo *a quo*, para que se manifeste sobre a persistência do quadro que ensejou as medidas protetivas, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0013792-86.2016.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: R. G. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação de Reginaldo Gomes Rodrigues, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando ex officio a pena cominada ao delito de lesão corporal grave (art. 129, §1º, I, do CP) para 2 (dois) anos de reclusão e reconhecendo a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pena em concreto quanto aos delitos de lesão corporal grave e cárcere privado, com supedâneo nos arts. 109, V, c/c art. 110, §1º, e 107, IV, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0050322-90.2020.8.06.0095** - Vara Única da Comarca de Ipu.



Apelante: J. L. G. de S.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0201090-14.2023.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcelo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 0002431-33.2015.8.06.0165** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Renato Rodrigues da Paz.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 0027631-44.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fabiano Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 0039810-78.2016.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Tatiana da Conceição Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Agravo de Execução Penal Nº 0046789-22.2017.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Hélio Alencar Gondim Júnior.

Advogada: Rakele Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz *a quo*, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Agravo de Execução Penal Nº 0048989-36.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leonardo Rodrigues Bandeira.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Agravo de Execução Penal Nº 0049489-68.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: W. da S. M..

Advogada: Alcileide Luíza de Almeida (OAB/CE: 31569).

Advogado: Luana Helena Saraiva Teles (OAB/CE: 48133).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 0055291-28.2009.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0202244-14.2019.8.06.0064** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Ícaro Vieira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz *a quo*, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 8000013-19.2022.8.06.0107** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Dyones Nunes Soares.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz *a quo*, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 8004605-36.2022.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ana Jessyara Silva Santos.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000722-17.2017.8.06.0189** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Josias Pereira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000790-82.2018.8.06.0107** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Recorrente: Pedro Antônio da Silva Júnior.

Advogado: Roberson Diógenes Coelho (OAB/CE: 15391).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de PEDRO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença de pronúncia incólume, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005976-98.2019.8.06.0124** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Recorrente: Francisco Sampaio de Lucena.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Francisco Sampaio de Lucena, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença de pronúncia incólume, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007103-98.2014.8.06.0107** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Recorrente: Orlanildo de Freitas.

Advogado: Pedro Albernan Crescêncio Dantas (OAB/CE: 9274)

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010971-67.2024.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. W. F. do N..

Advogado: Francisco Edmagnó Miranda Nunes (OAB/CE: 48217).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0138523-54.2017.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Adriano Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo *Parquet*, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200354-90.2023.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: J. W. A. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, nesta extensão, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203069-75.2023.8.06.0303** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Martins Ângelo.



Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, reformando a decisão que negou recebimento à denúncia oferecida pelo *parquet* e determinando o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0222432-47.2024.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Kauê de Lima Silva.

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/AL: 19891).

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo *Parquet*, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0228461-55.2020.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Pereira Ferreira.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de FRANCISCO PEREIRA FERREIRA, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença de pronúncia incólume, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0003556-98.2017.8.06.0057** - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Yuri Larry Araújo Silva.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Advogada: Liduína Rocha Siebra (OAB/CE: 27869).

Apelante: Francisca Keyla de Sousa Alves.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos dos réus, para dar parcial provimento ao apelo do recorrente Yuri Larry Araújo Silva e declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição relativamente ao crime posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/03), enquanto que em relação à apelante Keila de Sousa Alves concedeu provimento ao apelo para absolvê-la por insuficiente de provas em relação aos delitos posse irregular de arma de fogo de uso permitido e tráfico de drogas, com fulcro no art. 386, VII do CPP., nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0006707-10.2016.8.06.0089** - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Edvan de Souza Pereira.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para reduzir a pena aplicada ao réu, por conseguinte, declarar de ofício a extinção da punibilidade do réu pela prescrição e fixar honorários advocatícios em favor do advogado dativo atuante no Feito, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0030165-63.2015.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henrique Lacerda de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0050481-35.2020.8.06.0062** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Jakson Batista de Castro.

Apelante: Francisco Leonardo Holanda Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso proposto pela defesa dos réus, para reduzir a pena-base estipulada ao apelante Jakson Batista de Castro, contudo sem produzir alteração no quantum da pena fixada em definitivo ao réu, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0165703-11.2018.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Evandro Freitas Beserra Júnior.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Apelante: Leandro de Oliveira Pinho.

Advogado: Pedro Carlos dos Santos Botelho (OAB/CE: 39429).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao interposto pelo primeiro apelante em epígrafe e deu provimento ao de autoria do segundo, com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0201606-10.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Darley Almeida Ferreira.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."**101 - Apelação Criminal Nº 0202201-30.2023.8.06.0293 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: C. J. M..

Advogada: Flávia Negreiros Pedrosa (OAB/CE: 33804).

Advogado: Suellen Cristinni Andrade Moreira (OAB/CE: 52281).

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."**102 - Apelação Criminal Nº 0203775-73.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Ana Cláudia da Silva Siqueira.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Apelante: Maria Amanda Altino dos Santos.

Advogado: George Wentony Fonteles de Moraes (OAB/CE: 45743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora."**103 - Apelação Criminal Nº 0223834-37.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex Maxmiliano de Sousa Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**104 - Agravo de Execução Penal Nº 0006833-81.2011.8.06.0171 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: José Crisanto Rodrigues Araújo.

Advogado: Renan Marchiori de Souza (OAB/SP: 367294).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora."**105 - Agravo de Execução Penal Nº 0204606-28.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jonathan Lima Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes., nos termos do voto da Relatora."**106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000361-38.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco de Assis Loiola Matos.

Advogado: Júlio César Feijão Matos (OAB/CE: 48320).

Advogado: Daniele Feijão Matos (OAB/CE: 48365).

Recorrido: José Estardilan Mendes.

Recorrido: Agesilau Sales Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para dar-lhe provimento, com determinação para que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade ou não de celebração de acordo de não persecução penal, bem como remetida a ação penal ao juízo competente, para que se dê regular andamento à ação penal, nos termos do voto da Relatora."**107 - Apelação Criminal Nº 0006462-41.2011.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Juliano Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo, para absolver o réu Juliano Alves da Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."**108 - Apelação Criminal Nº 0009423-25.2018.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Antonio Roberto de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0017582-65.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Ribeiro Júnior.

Advogada: Tallita Sara Oliveira Ribeiro (OAB/DF: 47188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0167073-25.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: G. F. de O..

Advogado: Francivaldo Costa Pereira (OAB/CE: 15240).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: I. M. P..

Advogado: Antônio Luiz Paiva Viana (OAB/CE: 5439).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, ex officio, a pena imposta para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0197254-43.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com o redimensionamento da pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal 0234326-54.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Vitor Silva de Souza.

Advogada: Camila Bernardino Farias (OAB/CE: 39548).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0276054-75.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Natanael Arruda de Souza.

Apelante: João Pedro Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Agravo de Execução Penal Nº 8000159-58.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Oliveira Sousa.

Advogada: Patrícia Daiane Soares Machado (OAB/CE: 47909).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do agravo em execução interposto, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021984-58.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Maria Eliane Gomes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050051-94.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ramon Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0011216-75.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: J. R. da S. S..

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando, de ofício, a pena acessória para 30 (trinta) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 250, § 1º, inciso II, alínea a, do Código Penal c/c o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0015565-09.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Zaqueu Rodrigues de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0050209-86.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Mateus Meneses Camilo.

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

Advogado: Néelson Barbosa Neto (OAB/CE: 36147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reajustar a pena acessória, a qual resultou em 02 (dois) meses, alcançando a pena total em desfavor de Mateus Meneses Camilo em 02 (dois) anos de detenção, em regime inicial aberto, e 02 (dois) meses de suspensão de direito de dirigir veículo automotor, pela prática do delito previsto no art. 302 do CTB, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0050660-46.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: José de Sousa Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a pena acessória, resultando a pena final do réu em de 01 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime inicial semiaberto, 18 (dezoito) dias-multa e 07 (sete) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0051309-07.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: J. J. V. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificada a pena, em razão de erro material, que totaliza em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime do art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0146642-43.2013.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Batista Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0183748-29.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jocélio Ribeiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante da imputação do crime previsto no art. 155, § 4º, I, do CP, nos termos do art. 386, III, do CPP. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do apelante para que, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0201042-52.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Daniel Melo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe provimento parcial, com o redimensionamento das sanções e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0204966-56.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Daniel Mendes de Oliveira.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, revisou a dosimetria da pena, no sentido de redimensionar a pena do recorrente ao patamar de 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa em regime aberto. Oficie-se ao Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0206790-26.2023.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0221640-64.2022.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Gabriel Gonçalves Nune

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a Decisão do Magistrado a quo que decretou a revelia do réu e, conseqüentemente, a Sentença recorrida, devendo ser realizada a intimação do réu para audiência de instrução e julgamento, determinando o retorno dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, para adoção das providências necessárias ao regular andamento do feito, mantendo a validade das provas testemunhais já produzidas, restando prejudicada a análise do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0227367-67.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cosmo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Cosmo Ferreira, para DAR-LHE PROVIMENTO e absolvê-lo da acusação pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, por insuficiência de provas. Determinou a soltura do apelante, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0245290-09.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonino Casemiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Antonino Casemiro dos Santos, para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a exasperação da pena-base realizada pelo magistrado a quo, reduzindo a pena do apelante para 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática dos delitos previstos no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e art. 14, da Lei 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 0000559-75.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Gilly Cleuson de Souza Costa.

Advogado: Michelle Daianne Guimarães (OAB/DF: 57966).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Agravo de Execução Penal Nº 0000637-69.2024.8.06.0000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leandro José Ramos de Souza.

Advogado: Émerson Davis Leonidas Gomes (OAB/PE: 8385).

Advogado: Elizabeth Gomes Ferreira de Andrade Guimarães (OAB/PE: 53982).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Agravo de Execução Penal Nº 0020701-73.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Igor Vitor Alves da Silva.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de cassar a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011942-28.2019.8.06.0064** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: F. A. S. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202261-85.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Luciano Rodrigues da Silva.

Recorrente: Luís Carlos Gomes da Silva.

Advogado: José Adison Gomes Albuquerque (OAB/CE: 6948).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0207851-58.2023.8.06.0293** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Raphael Coelho de Oliveira Mendes.

Advogado: Luan Mikael Souza Santos (OAB/CE: 43501).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Luan Mikael Souza Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

**136 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629126-67.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Paciente: Heitor Wilander Vieira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Gustavo Fernandes Schisler, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos

**137 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624676-81.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: M. A. R. V.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: L. E. M. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada e, na extensão cognoscível, denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Wagner Silva de Sousa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**138 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626101-46.2024.8.06.0000** - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Acicleide Cassiano da Silva

Impetrante: Reginaldo Silva Barbosa

Paciente: RENAN MEDEIROS LINO

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Reginaldo Silva Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

**139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021374-90.2024.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Cleverton Andrade dos Santos.

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alyrio Thalles Viana Almeida, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

**140 - Apelação Criminal Nº 0204408-84.2023.8.06.0298** - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Antônio Cícero Camilo da Silva.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB/CE: 48305).

Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva (OAB/CE: 29661).

Advogado: Antônio Wellington Carvalho Viana (OAB/CE: 49034).

Advogado: Francisca Eryca de Sousa Silva (OAB/CE: 49842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado quanto ao porte de drogas para o consumo pessoal (art. 28, da Lei 11.343/2006), mantendo-se a condenação relativa ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03), nos termos do voto da Relatora.”

**Em Tempo:** Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do advogado Dr. Luís Felipe Rodrigues de Lima.

**141 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627870-89.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrante: Daniel Pereira Lima e Silva

Paciente: D. M. P.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Anderson Rodrigues dos Santos – prejudicada em razão da ausência do advogado.

**Total de processos efetivamente julgados:** 141 (*Cento e Quarenta e Um*) processos.

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto vista do Eminentíssimo Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo conhecimento e provimento do agravo interno, reconhecendo a competência deste tribunal para jugar o habeas corpus. Assim como a manifestação da Exma. Sra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, relatora do recurso, mantendo seu posicionamento pelo conhecimento e improvimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da divergência apresentada, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0005597-27.2015.8.06.0051** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria

03) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201847-39.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Felipe Brayan Lima Correia, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para reexame da matéria

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628016-33.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/07/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/07/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0627700-20.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628317-77.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629579-62.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de mesa.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006627-73.2006.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de pauta.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0035972-27.2012.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal (em exercício). Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
Coordenador da 1ª Câmara Criminal (em exercício)  
Matrícula 200597 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**